

BALANÇO

**AGENDA
REGULATÓRIA**

Biênio 2023–2024

Primeiro semestre de 2024

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CONSELHO DIRETOR

Diretor-Presidente

Waldemar Gonçalves Ortunho Junior

Diretores

Arthur Pereira Sabbat

Joacil Basilio Rael

Miriam Wimmer

Coordenação-Geral de Normatização

Rodrigo Santana dos Santos

Andressa Giroto Vargas

Daliani Torres Santana

Guilherme Lins de Magalhães

Marcos da Silva Fernandes

Tertuliano da Silva Montão Neto

Wesley Pereira da Silva

Equipe de Elaboração

Andressa Giroto Vargas

Rodrigo Santana dos Santos

Projeto Gráfico e Editoração

André Scofano Maia Porto

Coordenação de Normatização 1

Mariana de Almeida Sousa Talouki

Bruna Armonas Colombo

Fábio Silveira Vidal

Fabíola de Gabriel Soares Pinto

Jeane Torelli Cardoso

Coordenação de Normatização 2

Carlos Fernando do Nascimento

Anna Ariane Araújo de Lavor

Gustavo Gonçalinho da Mota Gomes

Paulo César dos Santos

Paulo Vinicius Zanchet Maciel

Robson Lubas Arguelho

Versão 1.0

Publicação digital (setembro/2024)

ANPD

**Autoridade Nacional de Proteção
de Dados**

SCN, Qd. 6, Conj. A

Ed. Venâncio 3000, Bl. A, 9º andar

Brasília-DF, Brasil – 70716-900

www.anpd.gov.br

Apoio Administrativo

Daiany Silva da Cruz

SUMÁRIO

4	Introdução
5	Análise
5	Do indicador
10	Dos projetos
17	Da participação social
21	Conclusão



INTRODUÇÃO

A Agenda Regulatória da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para o biênio 2023–2024, aprovada pela Portaria CD/ANPD nº 35, de 4 de novembro de 2022 e alterada Resolução CD/ANPD nº 11, de 27 de dezembro de 2023, é um instrumento de planejamento que agrega as ações regulatórias prioritárias e que serão objeto de estudo ou tratamento pela Autoridade. A Agenda Regulatória contém 20 (vinte) temas prioritários para o seu período de referência.

O acompanhamento da Agenda Regulatória visa dar ampla transparência e visibilidade a essas iniciativas de aprimoramento da regulação, bem como apresentar o andamento de cada um dos itens incluídos, a fim de prestar informações atualizadas para a sociedade. Tal procedimento é materializado mediante a elaboração de relatórios semestrais de acompanhamento das iniciativas regulamentares constantes da referida Agenda, e elaborados pela Coordenação-Geral de Normatização (CGN), em atendimento ao art. 7º, § 6º da Portaria CD/ANPD nº 16, de 8 de julho de 2021.

O art. 2º da Portaria CD/ANPD nº 35, de 2022, apresenta o prazo previsto para o início do processo de regulamentação das iniciativas, dividindo o lapso temporal em 4 (quatro) fases, por ordem de priorização, quais sejam:

- › **Fase 1** – itens cujo início do processo regulatório foi iniciado durante a vigência da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022, aprovada pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021;
- › **Fase 2** – itens cujo início do processo regulatório acontecerá em até 1 ano;
- › **Fase 3** – itens cujo início do processo regulatório acontecerá em até 1 ano e 6 meses;
- › **Fase 4** – itens cujo início do processo regulatório acontecerá em até 2 anos.

Ressalta-se que as iniciativas relativas à fase 1 terão prevalência sobre os demais itens constantes da Agenda Regulatória, conforme previsto no art. 2º, parágrafo único, da referida Portaria.

Tendo em vista que a Agenda Regulatória estabelece metas de início de projetos regulatórios para cada um dos quatro semestres do biênio de sua vigência, é importante analisar o nível de execução para as iniciativas de cada semestre.

Neste relatório, serão detalhadas as iniciativas referentes ao primeiro semestre de 2024.

Dessa forma, os itens da Agenda Regulatória referentes à fase 1 a 3 serão analisados para o período em comento.

ANÁLISE

Do indicador

Conforme mencionado, a Agenda Regulatória contém 20 (vinte) itens para o seu ciclo. Vale ressaltar que a Resolução CD/ANPD nº 11, de 27 de dezembro de 2023, alterou a prioridade dos itens 15 e 16, da fase 2 para a fase 4.

Nesse sentido, tendo em vista a publicação da Resolução supramencionada, os itens e as respectivas fases passaram a ser os seguintes:

Tabela 1 – Temas da Agenda Regulatória 2023–2024

Item	Iniciativa	Descrição	Priorização
1	Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas	A LGPD determina que a ANPD definirá, por meio de regulamento próprio sobre sanções administrativas a infrações a esta Lei, as metodologias que orientarão o cálculo do valor-base das sanções de multa e devem apresentar objetivamente as formas e dosimetrias para o cálculo do valor-base das sanções de multa, que deverão conter fundamentação detalhada de todos os seus elementos, demonstrando a observância dos critérios previstos na Lei.	Fase 1
2	Direitos dos titulares de dados pessoais	A LGPD estabelece os direitos dos titulares de dados pessoais, mas diversos pontos merecem regulamentação, que tratará desses direitos, incluindo, mas não limitado aos artigos 9º, 18, 20 e 23.	Fase 1
3	Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	De acordo com o art. 48 da LGPD, o controlador deverá comunicar à Autoridade Nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares. Muito embora a lei estabeleça critérios mínimos, é preciso que a ANPD regulamente alguns itens, como prazo, e defina o formulário e a melhor forma de encaminhamento das informações.	Fase 1
4	Transferência Internacional de Dados Pessoais	O art. 33, inciso I da LGPD, prevê que a transferência internacional de dados pessoais somente é permitida para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na referida lei. Por sua vez, o art. 34 explica que o nível de proteção de dados do país estrangeiro ou do organismo internacional poderá ser avaliado pela ANPD. O art. 35 da lei determina, ainda, que a definição do conteúdo de cláusulas-padrão contratuais, dentre outros, será realizada pela ANPD. Assim, é necessário regulamentar os arts. 33, 34 e 35 da LGPD, sem prejuízo dos demais temas tratados pelos artigos não mencionados neste texto.	Fase 1

Item	Iniciativa	Descrição	Priorização
5	Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	De acordo com as competências estabelecidas pelo art. 55-J, inciso XIII, cabe a ANPD editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, bem como sobre relatórios de impacto à proteção de dados pessoais para os casos em que o tratamento representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais.	Fase 1
6	Encarregado de proteção de dados pessoais	Nos termos do art. 41, § 3º da LGPD, a ANPD pode estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados.	Fase 1
7	Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais	Documento orientando o público sobre as bases e hipóteses legais de aplicação da LGPD sobre diversos temas, incluindo as hipóteses legais descritas no art. 7º mas não restritas a ele.	Fase 1
8	Definição de alto risco e larga escala	Obrigações legais previstas no § 3º do art. 4º do Regulamento de aplicação da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2014, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para agentes de tratamento de pequeno porte, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022, dispôs sobre os critérios para definição do tratamento de alto risco ao titular de dados.	Fase 1
9	Dados Pessoais Sensíveis – Organizações Religiosas	Documento com finalidade de disseminar as medidas básicas para adequação ao disposto na LGPD pelas organizações religiosas.	Fase 1
10	Uso de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos por órgão de pesquisa	Documento com finalidade de fornecer aos agentes de tratamento recomendações e orientações que possam incentivar a adoção de boas práticas e respaldar o tratamento de dados pessoais realizado para fins acadêmicos e de estudos e pesquisas de forma compatível com a LGPD.	Fase 1
11	Anonimização e pseudonimização	Documento com objetivo de orientar e esclarecer a utilização das técnicas de anonimização e de pseudonimização previstos na LGPD.	Fase 1
12	Regulamentação do disposto no art. 62 da LGPD	O art. 62 da LGPD determina a edição de regulamento específico pela ANPD para acesso a dados tratados pela União para o cumprimento do disposto no § 2º do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e aos referentes ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.	Fase 1

Item	Iniciativa	Descrição	Priorização
13	Compartilhamento de dados pelo Poder Público	O capítulo IV da LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público. A lei determina que a ANPD disponha sobre as formas de publicidade das operações de tratamento, bem como que contratos e convênios estabelecidos entre o Poder Público e entidades privadas que tenham acesso a dados pessoais constantes de bases de dados deverão ser comunicadas à ANPD. Estudo objetiva a operacionalização dos art. 26 e 27 da LGPD, que tratam do compartilhamento de dados do Poder Público com pessoa de direito privado, especialmente quanto aos procedimentos a serem adotados e às informações que devem ser encaminhadas à ANPD para cumprimento do disposto na Lei.	Fase 2
14	Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes	A ANPD elaborou Estudo Preliminar sobre o tema, o qual teve por objetivo analisar as possíveis hipóteses legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes. No entanto, o estudo não teve pretensão de ser exaustivo, em razão de limitações de escopo e de tempo, que buscou promover a discussão pública e coletar contribuições da sociedade, a fim de, em um momento posterior, estabelecer interpretações e orientações mais conclusivas. Cumpre enfatizar que não foram consideradas as possíveis técnicas para aferição do consentimento ou para a aferição de idade de usuários de aplicações de internet. Além disso, observa-se necessidade de analisar os impactos de plataformas e jogos digitais na Internet na proteção de dados de crianças e de adolescentes. Embora relevantes para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, a discussão sobre esses temas correlatos demanda uma abordagem mais ampla, levando em consideração outros contextos e aspectos técnicos e jurídicos.	Fase 2
15	Dados Pessoais Sensíveis - Dados biométricos	A coleta da biometria é de fundamental importância para se evitar fraudes e uma salvaguarda relevante para a segurança do titular. A despeito da importância do assunto, a LGPD não supriu integralmente a necessidade de disciplina do tema. Neste sentido, torna-se necessária a intervenção da ANPD, seja mediante regulamentação ou documentos de caráter orientativo sobre os contextos nos quais a coleta de dados sensíveis seria legítima.	Fase 3
16	Medidas de segurança, técnicas e administrativas (incluindo padrões técnicos mínimos de segurança)	Nos termos do art. 46 da LGPD, os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. O § 1º do referido artigo estabelece que a ANPD poderá dispor sobre padrões técnicos mínimos para tornar aplicável o disposto no citado dispositivo, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis, assim como os princípios previstos na lei.	Fase 3

Item	Iniciativa	Descrição	Priorização
17	Inteligência artificial	Para além da determinação legal de regulamentar o disposto na LGPD, em especial o disposto no art. 20 da Lei, que trata do direito do titular de solicitar revisão de decisões automatizadas, a ANPD pode endereçar melhor o tema por meio de documentos orientativos, como guias e estudos técnicos, uma vez que o assunto está sendo bastante utilizado pelos agentes de tratamento, frente à vulnerabilidade do titular que não possui conhecimento avançado sobre o tema. Torna-se fundamental que a ANPD estude e acompanhe o tema sob a perspectiva da proteção de dados pessoais e, em particular, da aplicação da LGPD. Tais diretrizes servirão de base para o desenvolvimento de outras regras que venham a ser necessárias para a disciplina de sistema de IA.	Fase 3
18	Termo de Ajustamento de Conduta - TAC	Em atenção ao disposto no art. 55-J, XVII da LGPD e no art. 44 da Resolução CD/ANPD Nº 1, de 28 de outubro de 2021, o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC é instrumento que compõe o Processo de Fiscalização e o Processo Administrativo Sancionador da ANPD, possibilitando ao agente interessado a apresentação de proposta de acordo como alternativa ao regular andamento do processo sancionador.	Fase 4
19	Diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade	Em atenção a determinação legal disposta no art. 55-J, III, da LGPD, para elaboração de Diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, a iniciativa faz-se necessária para direcionar a atuação de todos os atores envolvidos no ecossistema de proteção de dados, inclusive a ANPD. A Política deve considerar as demais políticas públicas publicadas, como por exemplo, Estratégia Digital, Plano Nacional de IoT, (<i>Internet of Things</i>), dentre outros.	Fase 4
20	Regulamentação de critérios para reconhecimento e divulgação de regras de boas práticas e de governança	O art. 50 da LGPD dispõe que os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais. Ao estabelecer regras de boas práticas, o controlador e o operador deverão considerar, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular. A LGPD determina que as regras de boas práticas e de governança deverão ser publicadas e atualizadas periodicamente e poderão ser reconhecidas e divulgadas pela Autoridade Nacional.	Fase 4

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

Para fins de cumprimento da Agenda Regulatória, considera-se o percentual de projetos efetivamente iniciados em relação à quantidade de projetos previstos para a fase sob análise. Conforme supramencionado neste relatório considerar-se-ão apenas aqueles relativos às fases 1, 2 e 3. Dessa forma, a ANPD faz uso do seguinte indicador:

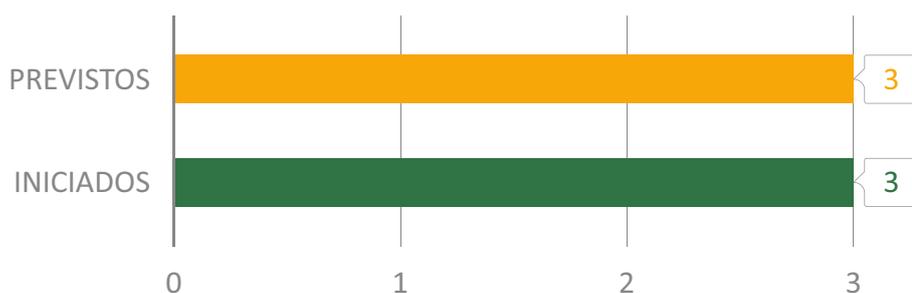
$$\text{IND} = \frac{\text{Projetos Previstos Fases 1, 2 e 3}}{\text{Projetos Iniciados Fases 1, 2 e 3}} \times 100$$

No que tange aos itens da fase 1, cumpre informar que no período sob análise, ou seja, de janeiro a junho de 2024, todas as doze iniciativas previstas para tal fase se encontravam iniciadas, conforme já apontado no Relatório de Acompanhamento do semestre passado.

Relativamente aos itens da fase 2, como já assinalado no Relatório anterior, das 2 (duas) iniciativas¹ previstas, ambas já haviam sido iniciadas nos semestres anteriores.

Quanto aqueles relativos à fase 3, das três iniciativas previstas, isto é, “Dados Pessoais Sensíveis - Dados biométricos”, “Medidas de segurança, técnicas e administrativas (incluindo padrões técnicos mínimos de segurança)” e “Inteligência Artificial”, todas foram iniciadas ao longo do primeiro semestre de 2024.

Gráfico 1 – Projetos fase 3 previstos e iniciados – primeiro semestre de 2024



Fonte: Elaboração própria (Coordenação-Geral de Normatização)

Nesse sentido, o indicador foi de 100% para o período em comento. Na sequência, será analisada a situação ao final do primeiro semestre de 2024 de cada um dos itens em andamento.

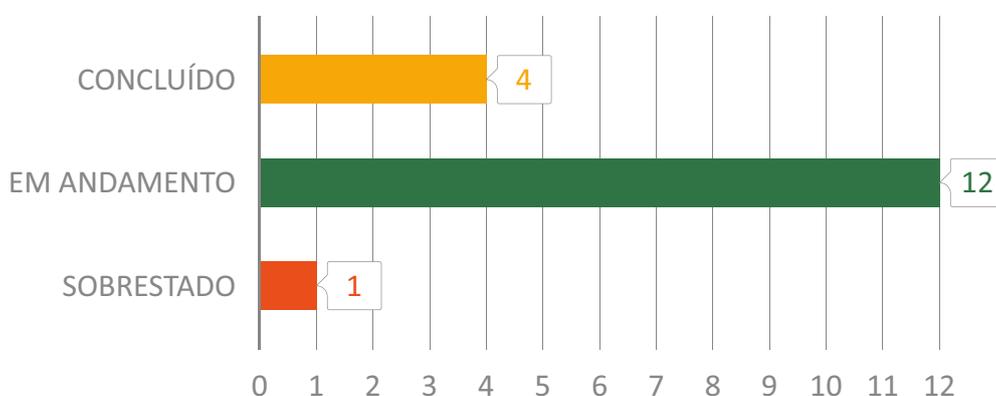
¹ Vide alteração realizada pela Resolução CD/ANPD nº 11, de 27 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-11-de-27-de-dezembro-de-2023-534947737>

Dos projetos

Conforme previsto no art. 4º da Portaria CD/ANPD nº 16, de 8 de julho de 2021, o processo de regulamentação contempla as etapas de: (i) Agenda Regulatória; (ii) Projeto de Regulamentação; (iii) Análise de Impacto Regulatório; (iv) Consulta Interna; (v) Consulta à Sociedade; (vi) Análise Jurídica; (vii) e, (viii) Avaliação do Resultado Regulatório.

Verifica-se que, ao final do primeiro semestre de 2024, considerando os projetos das fases 1, 2 e 3, quatro itens da agenda encontravam-se concluídos, doze iniciativas, em andamento e uma encontrava-se sobrestada.

Gráfico 2 – Acumulado - Situação dos projetos de fases 1 a 3 ao final do 1º semestre de 2024



Fonte: Elaboração própria (Coordenação-Geral de Normatização)

Quanto à situação dos projetos de fase 1, registra-se que das 12 (doze) iniciativas previstas para a fase 1 da Agenda, ao final de primeiro semestre de 2024, havia 4 (quatro) concluídas², 7 (sete) em andamento³ e 1 (uma) sobrestada⁴[4].

Durante o período, foram publicados o Regulamento Comunicação de Incidentes e Especificação do Prazo de Notificação (item 3), aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024⁵, e o Guia sobre a Hipótese Legal do Legítimo Interesse⁶ (item 7), que somados aos outros dois concluídos no semestre anterior, totalizaram as quatro iniciativas finalizadas.

Em relação aos itens em andamento, tem-se que:

2 Itens 1, 3, 7 e 10.

3 Itens 2, 4, 5, 6, 8, 9 e 11.

4 Item 12.

5 AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-15-de-24-de-abril-de-2024-556243024>.

6 AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Guia Orientativo Hipóteses Legais de Tratamento de Dados Pessoais – Legítimo Interesse. Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia_legitimo_interesse.pdf.

FASE 1

ITEM 2 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Direitos dos Titulares de Dados Pessoais*

O projeto foi iniciado por meio do Termo de Abertura de Projeto e tem por objetivo regulamentar os direitos dos titulares de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, aos artigos 9º, 18, 20 e 23 da LGPD.

Ao final do primeiro semestre de 2024, o projeto estava em fase de elaboração de relatório de AIR (tomada de subsídios). A Tomada de Subsídios foi publicada na Plataforma Participa Mais Brasil⁷ em 18 de junho de 2024.

ITEM 4 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Transferência Internacional de Dados Pessoais*

O projeto referente ao tema de Transferência Internacional de Dados Pessoais teve início com a assinatura do Termo de Abertura de Projeto e tem por objetivo regulamentar as modalidades de transferência internacional de dados previstas no art. 33, inciso I e inciso II, alíneas a, b e c, da LGPD, de modo a viabilizar o fluxo internacional, ao mesmo tempo em que se garanta o respeito aos direitos dos titulares.

Ao final do primeiro semestre de 2024, o projeto estava em fase de análise das contribuições provenientes da Consulta e da Audiência Públicas.

ITEM 5 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais*

O projeto teve início com a assinatura do Termo de Abertura de Projeto e tem por objetivo regulamentar o procedimento para solicitação e elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, nos termos do disposto nos artigos 10, §3º, e artigo 38, ambos da LGPD.

Ao final do primeiro semestre de 2024, o projeto encontrava-se em fase de elaboração do relatório de Análise de Impacto Regulatório e redação de minuta.

ITEM 6 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Encarregado de Proteção de Dados Pessoais*

O projeto foi inaugurado mediante assinatura do Termo de Abertura de Projeto e tem por objetivo editar norma complementar sobre a definição e as atribuições do encarregado, além de eventual hipótese de dispensa em razão do volume de operações de tratamento de dados pessoais.

⁷ AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Tomada de Subsídios: Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/tscriancaeadolescente>.

Ao final do primeiro semestre de 2024, o projeto estava em deliberação no Conselho Diretor da ANPD.

Adicionalmente, o Guia para atuação do Encarregado, encontrava-se em fase de elaboração de minuta.

ITEM 8 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Definição de alto risco e larga escala*

A iniciativa de elaboração de Guia sobre Definição de alto risco e larga escala tem por objetivo elucidar os conceitos de alto risco e de larga escala à sociedade, em especial aos agentes de tratamento, promovendo maior segurança jurídica e transparência.

Ao final do primeiro semestre de 2024, o projeto encontrava-se em fase de análise das contribuições provenientes da consulta à sociedade a respeito do Estudo Preliminar sobre Alto Risco e Larga Escala, aberta em abril do corrente ano⁸.

ITEM 9 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Dados Pessoais Sensíveis - Organizações Religiosas*

Iniciado a partir da assinatura do Termo de Abertura de Projeto, o projeto tem por objetivo a elaboração de documento para a disseminação das medidas básicas para a adequação ao disposto na LGPD pelas organizações religiosas..

Ao final do primeiro semestre de 2024, o projeto encontrava-se na fase de elaboração de minuta.

ITEM 11 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Anonimização e Pseudonimização*

O projeto foi inaugurado com o Termo de Abertura de Projeto e tem por objetivo esclarecer sobre a utilização de técnicas de anonimização e pseudonimização, tratadas nos incisos III e XI do artigo 5º; inciso IV do art. 7º; alínea “c” do inciso II do art. 11, §§ 1º e 3º e caput do art. 12; § 4º e caput do art. 13; incisos II e IV do art. 16, e do inciso IV, §§ 6º e 7 do art. 18 da LGPD.

Ao final do primeiro semestre de 2024 o tema encontrava-se em fase de análise das contribuições após Consulta à Sociedade, realizada entre os meses de janeiro e março do presente ano⁹.

8 AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Aberta Consulta à Sociedade a respeito de Estudo Preliminar sobre Alto Risco e Larga Escala. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/aberta-consulta-a-sociedade-de-a-respeito-de-estudo-preliminar-sobre-alto-risco-e-larga-escala>.

9 AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Consulta à Sociedade - Estudo Preliminar - Anonimização e pseudonimização para proteção de dados. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/consulta-a-sociedade-estudo-preliminar-anonimizacao-e-pseudonimizacao-para-protacao-de-dados>.

FASE 2

Relativamente aos projetos da fase 2, das 2 (duas) iniciativas previstas, isto é, Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes e Tratamento de Dados pelo Poder Público, ao final do 1º semestre de 2024, ambas se encontravam iniciadas, conforme registrado em Relatório do semestre passado.

Quanto à situação dos referidos projetos, registra-se que das 2 (duas) iniciativas previstas para a fase 2 da Agenda, ambas se encontram em andamento:

ITEM 13 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Compartilhamento de dados pelo Poder Público*

O projeto teve início com a assinatura do Termo de Abertura de Projeto e tem por objetivo “identificar eventuais ineficiências e problemas regulatórios relacionados ao compartilhamento de dados pessoais pelo poder público e apresentar soluções regulatórias para garantir o atendimento aos objetivos e princípios da LGPD, em especial seus artigos 26 e 27.”

Ao final do primeiro semestre de 2024, o processo encontrava-se fase de elaboração de relatório de AIR.

ITEM 14 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes*

O projeto em questão teve início com a assinatura do Termo de Abertura de Projeto e tem por objetivo “realizar a análise do tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes para identificar os eventuais problemas regulatórios dele decorrentes”.

Em junho de 2024, foi disponibilizada a Tomada de Subsídios: Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes por meio da Plataforma Participe Mais Brasil¹⁰.

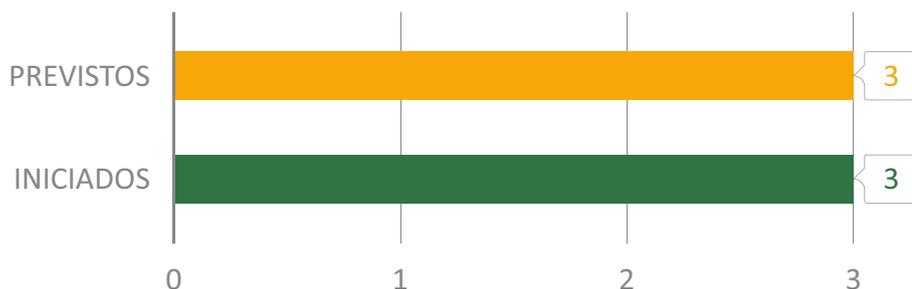
Assim sendo, ao final do primeiro semestre de 2024, o processo encontrava-se em fase de elaboração de relatório de AIR (tomada de subsídios).

FASE 3

Relativamente aos projetos da fase 3, das três iniciativas previstas, todas foram iniciadas até o final do primeiro semestre de 2024.

¹⁰ AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Tomada de Subsídios: Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/tscriancaeadolescente>.

Gráfico 3 – Projetos fase 3 previstos e iniciados – primeiro semestre de 2024



Fonte: Elaboração própria (Coordenação-Geral de Normatização)

Quanto à situação dos referidos projetos, registra-se que todas estavam em andamento ao final do primeiro semestre de 2024:

ITEM 15 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Dados Pessoais Sensíveis - Dados biométricos*

O projeto que se refere ao item 15 da Agenda Regulatória foi iniciado em junho de 2024, por meio da assinatura do Termo de Abertura de Projeto, tem por objetivo o estabelecimento de ação regulatória sobre os dados pessoais sensíveis - dados biométricos, nos termos do dispositivo constante no art. 5º, II, da LGPD.

Ao final do primeiro semestre de 2024, o processo em estava em fase de elaboração de relatório de AIR.

ITEM 16 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Medidas de segurança, técnicas e administrativas*

Instaurado a partir da assinatura do Termo de Abertura de Projeto em junho de 2024, o item 16 da Agenda Regulatória tem por objetivo estabelecer regulamentação sobre os padrões técnicos mínimos de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Ao final do primeiro semestre de 2024, o processo encontrava-se em fase de elaboração de relatório de AIR.

ITEM 17 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Inteligência Artificial*

O item 17, Inteligência Artificial, foi iniciado em maio de 2024, a partir da assinatura do Termo de Abertura de Projeto e tem por objetivo a análise e a implementação de alternativas regulatórias, no âmbito do tratamento de dados pessoais no uso de Inteligência Artificial, para proporcionar a observância do respeito aos direitos individuais, à privacidade e à proteção dos dados pessoais dos indiví-

duos, nos termos das diretrizes da LGPD, em especial o art. 20, mas não a ele se limitando, por meio de diretrizes que orientem os agentes de tratamento no desenvolvimento, implementação e utilização dos sistemas de Inteligência Artificial.

Ao final do primeiro semestre de 2024, o processo encontrava-se em fase de elaboração de relatório de AIR.

As informações sobre os projetos acima listados foram sintetizadas na tabela a seguir:

Tabela 2 – Andamento dos itens de fases 1, 2 e 3 da Agenda Regulatória 2023-2024 – 1º semestre de 2024

Iniciativas da Agenda Regulatória	Termo de Abertura de Projeto de Regulação	Tomada de Subsídios*	Consulta Interna	AIR	Consulta Pública e Audiência Pública	Análise Jurídica	Deliberação pelo Conselho Diretor	Projeto iniciado no prazo determinado pela Agenda Regulatória
Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Direitos dos titulares de dados pessoais	✓	✓						✓
Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Transferência Internacional de Dados Pessoais	✓	✓	✓	✓	✓			✓
Relatório de impacto à proteção de dados pessoais	✓	✓						✓
Encarregado de proteção de dados pessoais	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓

Iniciativas da Agenda Regulatória	Termo de Abertura de Projeto de Regulação	Tomada de Subsídios*	Consulta Interna	AIR	Consulta Pública e Audiência Pública	Análise Jurídica	Deliberação pelo Conselho Diretor	Projeto iniciado no prazo determinado pela Agenda Regulatória
Hipóteses Legais de tratamento de dados pessoais	✓	✓	✓	NA	NA	✓	✓	✓
Definição de alto risco e larga escala	✓	✓	✓	NA	NA			✓
Dados Pessoais Sensíveis – Organizações Religiosas	✓			NA	NA			✓
Uso de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos por órgãos de pesquisa	✓	✓	✓	NA	NA	✓	✓	✓
Anonimização e Pseudonimização	✓		✓	NA	NA			✓
Regulamentação do disposto no art. 62 da LGPD	✓							✓
Compartilhamento de dados pelo Poder Público	✓							✓
Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes	✓		✓					✓
Dados Pessoais Sensíveis - Dados Biométricos	✓							✓

Iniciativas da Agenda Regulatória	Termo de Abertura de Projeto de Regulação	Tomada de Subsídios*	Consulta Interna	AIR	Consulta Pública e Audiência Pública	Análise Jurídica	Deliberação pelo Conselho Diretor	Projeto iniciado no prazo determinado pela Agenda Regulatória
Medidas de Segurança, Técnicas e Administrativas	✓							✓
Inteligência Artificial	✓							✓

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

NA – Não se aplica

* Nos termos da Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021, que estabeleceu os procedimentos de regulamentação da ANPD, a tomada de subsídios pode ser realizada por meio do encaminhamento de contribuições escritas ou por meio de reuniões técnicas.

Da participação social

A participação social desempenha um papel fundamental no processo de normatização da Autoridade, uma vez que fortalece a participação e a transparência da sociedade na tomada de decisão. Ao envolver os cidadãos no processo regulatório, as autoridades reguladoras se beneficiam da diversidade e da pluralidade de ideias, de perspectivas e de conhecimentos na construção das soluções regulatórias, garantindo resultados mais abrangentes, relevantes e efetivos para a população.

Conforme preceitua o art. 17 da Portaria CD/ANPD nº 16, de 8 de julho de 2021, no âmbito da ANPD são considerados instrumentos de consulta à sociedade: a Tomada de Subsídios, a Audiência Pública e a Consulta Pública.

Como indicado na tabela 2, dos doze projetos em andamento, seis deles (itens, 4, 5, 6, 8, 11 e 14) contaram com ao menos um dos instrumentos de participação social, conforme será demonstrado na sequência:

ITEM 2 DA AGENDA REGULATÓRIA – Direitos dos Titulares de Dados Pessoais

Foi realizada Tomada de Subsídios no período de 17 de junho a 16 de julho de 2024 acerca do tema “Direitos dos Titulares de Dados Pessoais” por meio da Plataforma Participe Mais Brasil¹¹. Foram disponibilizadas 30 (trinta) perguntas, que culminaram no recebimento de 49 (quarenta e nove) contribuições.

11 AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Tomada de Subsídios: Direitos dos Titulares de Dados Pessoais. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/consulta-a-sociedade-sobre-o-tratamento-de-dados-pessoais-de-cricas-e-adolescentes>.

ITEM 4 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Transferência Internacional de Dados Pessoais*

Em relação à proposta normativa de Transferência Internacional de Dados Pessoais, no período de 18 de maio a 30 de junho de 2022, foi realizada Tomada de Subsídios por meio da Plataforma Participe Mais Brasil¹². Foram disponibilizadas 20 (vinte) perguntas, a partir das quais esta CGN recebeu o total 64 (sessenta e quatro) contribuições no prazo estabelecido.

No período a minuta de resolução foi submetida à Consulta Pública por meio da plataforma Participe Mais Brasil¹³ e foram recebidas 1.763 (mil, setecentas e sessenta e três) contribuições de 79 (setenta e nove) pessoas.

Em 12 de setembro de 2023, realizou-se Audiência Pública por meio da qual foram ouvidos 27 (vinte e sete) participantes. A Audiência foi transmitida ao vivo pelo canal do YouTube da Autoridade¹⁴ e contou com 231 (duzentos e trinta e um) espectadores simultâneos.

ITEM 5 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais*

Quanto à proposta normativa de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, nos dias 21, 23 e 25 de junho de 2021 foi realizada Tomada de Subsídios, por meio de 3 (três) Reuniões Técnicas, que contaram com a participação de 12 (doze) expositores. Foram disponibilizadas 14 (quatorze) questões separadas por blocos. As reuniões encontram-se disponibilizadas no canal do YouTube da Autoridade.

ITEM 6 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Encarregado de Proteção de Dados Pessoais*

Relativamente à proposta normativa de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, no período de 5 a 7 de abril de 2022 foi realizada Tomada de Subsídios, por meio de 5 (cinco) Reuniões Técnicas, que contaram com a participação de 20 (vinte) expositores. Foram disponibilizadas 32 (trinta e duas) perguntas separadas por blocos temáticos. As reuniões encontram-se disponibilizadas no canal do YouTube da Autoridade¹⁵.

12 AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Tomada de Subsídios sobre Transferência Internacional. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/tomada-de-subsidios-transferencia-internacional>.

13 AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Regulamento de Transferências Internacionais de Dados Pessoais e do modelo de Cláusulas-Padrão Contratuais. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/regulamento-de-transferencias-internacionais-de-dados-pessoais-e-do-modelo-de-clausulas-padrao-contratuais>.

14 AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Audiência Pública - Regulamento de Transferências Internacionais de Dados Pessoais. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=RXom_NfHg8Y.

15 AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Norma do Encarregado – Reuniões Técnicas. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=QExRRw_vusQ&list=PLWiiz1AbXMPZZyx7T2VJ-MIYV_VrD08lo.

No período a minuta de resolução foi submetida à Consulta Pública por meio da plataforma Participe Mais Brasil e foram recebidas 1.129 (mil, cento e vinte e nove) contribuições de 193 (cento e noventa e três) pessoas.

Em 5 de dezembro de 2023, realizou-se Audiência Pública por meio da qual foram ouvidos 51 (cinquenta e um) participantes. A audiência foi transmitida ao vivo pelo canal do YouTube da Autoridade¹⁶ e contou com 324 (trezentos e vinte e quatro) espectadores simultâneos.

ITEM 8 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Definição de Alto Risco e Larga Escala*

Entre os meses de abril a maio de 2024, a Coordenação-Geral de Normatização disponibilizou o Estudo Preliminar - Tratamento de dados pessoais de alto risco para consulta à sociedade, por meio da Plataforma Participe Mais Brasil¹⁷. Ao final do período foram recebidas 54 (cinquenta e quatro) contribuições.

ITEM 11 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Anonimização e Pseudonimização*

A Coordenação-Geral de Normatização disponibilizou entre os meses de janeiro a março de 2024 o Estudo Preliminar - Anonimização e pseudonimização para proteção de dados para consulta à sociedade, por meio da Plataforma Participe Mais Brasil¹⁸. Ao final do período foram recebidas 49 (quarenta e nove) contribuições.

ITEM 14 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes*

Em junho de 2024 foi publicada Tomada de Subsídios sobre Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes. Foram disponibilizadas 11 (onze) perguntas, as quais resultaram no recebimento de 63 (sessenta e três) contribuições.

Uma vez detalhadas as informações relativas à participação social no âmbito dos projetos de normatização da ANPD desenvolvidos até o final do primeiro semestre de 2024, a planilha a seguir busca consolidar os dados ora apresentados:

16 AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Audiência Pública - Regulamento sobre a atuação do Encarregado. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BUvhYw2YLi4>.

17 AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Estudo Preliminar - Tratamento de dados pessoais de alto risco. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/estudopreliminar-altorisco>.

18 AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Consulta à Sociedade - Estudo Preliminar - Anonimização e pseudonimização para proteção de dados. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/consulta-a-sociedade-estudo-preliminar-anonimizacao-e-pseudonimizacao-para-protacao-de-dados>.

Tabela 3 – Resumo da participação social de itens em andamento - 1º semestre de 2024

Item da Agenda Regulatória	Tomada de Subsídio	Consulta Pública	Audiência Pública	
	Contribuições	Contribuições	Participação oral	Espectadores simultâneos
Transferência Internacional de Dados Pessoais	64*****	1.763*****	27	231****
Relatório de impacto à proteção de dados pessoais	12**			
Encarregado de proteção de dados pessoais	20***	1.129*****	51	324****
Direitos dos Titulares de Dados Pessoais	49*****			
Definição de alto risco e larga escala	54*****			
Anonimização e pseudonimização	49*****			
Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes	63*****			

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

** Foram recebidas 543 inscrições para participação e selecionados 12 expositores para participação em Reunião Técnica. A reunião foi disponibilizada em: <https://www.youtube.com/watch?v=DZH8Vgk6jJU&list=PLWiiz1AbXMPbDyyswWaSNWwlelfuQIBv&pp=iAQB>.

*** Foram recebidas 991 inscrições para participação e selecionados 20 expositores para participação em Reunião Técnica. A reunião foi disponibilizada em: https://www.youtube.com/watch?v=QExRRw_vusQ&list=PLWiiz1AbXMP.

**** Total de espectadores simultâneos, conforme dado disponibilizado pelo canal da ANPD no Youtube.

***** Total de contribuições recebidas pela Plataforma Participe Mais Brasil.



CONCLUSÃO

O relatório apresentou o acompanhamento e a execução da Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 2023–2024 no que se refere ao primeiro semestre de 2024, em atendimento ao art. 7º, § 6º da Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021.



ANPD

Autoridade
Nacional de
Proteção de Dados